



Ministério Público
do Estado do Amapá

URGENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1800 (Ramal 632)

Ofício Nº 0000128/2017-PJDC

Macapá, 19 de Abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

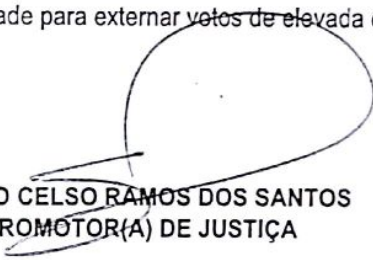
Assunto: Procedimento Administrativo Nº 0001511-68.2017.9.04.0001

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa excelência para fins de **ENCAMINHAR** cópia da Recomendação nº 0002/2017-PJDC, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada consideração.

Respeitosamente,


PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Matrícula: 50029

Documento criado em 19/04/2017 às 12:40:33.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpap.mp.br> informando o código verificador MPAP2017UY7TN83WW3.



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530, Macapá - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1800 (Ramal 632)

Procedimento Administrativo Nº 0001511-68.2017.9.04.0001

Recomendação Nº 0000002/2017-PJDC

DIREITOS CONSTITUCIONAIS.
CONCURSO PÚBLICO. ISONOMIA - Assegurar a
participação universal de candidatos em concurso e/ou
seleção pública.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais da Comarca de Macapá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, 129, II e III da Constituição Federal; art. 26, I, art. 27, IV da Lei 8.625/93; art. 48, XIX, §1º, c; art. 49, X, da Lei Complementar 079/2013; art. 15 da Resolução nº 23/2007-CNMP; Portaria nº 153/94-PGJ e Resolução 003/16-CPJ.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art.127, CF.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia - art. 129, II, CF.

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode expedir Recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários sua adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito - art. 27, parágrafo único, IV, Lei Federal nº 8.625/1993.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - art. 37, CF.



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1800 (Ramal 632)

Procedimento Administrativo Nº 0001511-68.2017.9.04.0001

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei – art. 37, I, CF.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – art. 37, II, CF.

CONSIDERANDO a possibilidade constitucional de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, IX, CF.

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Administrativo n. 0001511-68.2017.9.04.0001, onde os reclamantes contestam as regras referentes ao Processo de Seleção n. 001/2017/SEED, que exclui a participação de candidatos graduados em tecnologia (tecnólogos) do certame.

CONSIDERANDO que a Resolução n. 006 de 20 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação permite aos tecnólogos o exercício da docência na educação profissional técnica.

CONSIDERANDO que os cursos superiores de tecnologia ou graduação tecnológicas são cursos de graduação plena como quaisquer outros cursos de licenciatura ou bacharelado e que seus diplomas têm validade nacional – Ministério da Educação.

CONSIDERANDO que os diplomas de graduação dos tecnólogos têm validade para participação de candidatos em concursos públicos de nível superior, em curso de especialização e pós-graduação – Ministério da Educação.

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP n. 003, art. 4º, de 18 de dezembro de 2002, define os cursos superiores de tecnologia como de graduação, com características especiais e observância das diretrizes contidas no Parecer CNE/CES/436/2011 para obtenção do diploma de tecnólogo – Ministério da Educação.

CONSIDERANDO que a Resolução n. 064 de 13 de novembro de 2013, do Conselho Estadual de Educação, em seu art. 20, seguindo as diretrizes nacionais, permitia aos tecnólogos, na correspondente área de atuação, o exercício da docência na educação profissional técnica.



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1800 (Ramal 632)

Procedimento Administrativo Nº 0001511-68.2017.9.04.0001

CONSIDERANDO que a Resolução n. 039 de 27 de março de 2017, do Conselho Estadual de Educação, em seu art. 1º, seguindo as diretrizes nacionais, reconheceu que o art. 20, da Resolução n. 064 de 13 de novembro de 2013, do Conselho Estadual de Educação, foi alterado de forma indevida, voltando a permitir aos tecnólogos, na correspondente área de atuação, o exercício da docência na educação profissional técnica.

CONSIDERANDO que havendo conflitos de normas sobre a mesma matéria (Resolução n. 006 de 20 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação e Resolução n. 034 de 15 de abril de 2015, do Conselho Estadual de Educação) deverá prevalecer o entendimento positivado na normativa nacional, em observância ao princípio da hierarquia das leis (lato sensu).

CONSIDERANDO que a normativa estadual poderá complementar as regras estabelecidas pela norma de caráter nacional, sendo-lhe vedado suprimir direitos minimamente garantidos pela ordem superior.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode a todo momento rever seus atos, revogando ou anulando aqueles que se mostrarem eivados de vícios e/ou ilegalidades, cabendo a ela a análise do mérito do ato administrativo.

CONSIDERANDO que a continuidade das fases de contratação dos candidatos aprovados no Processo de Seleção n. 001/2017/SEED, com formalização de contrato previsto para o próximo dia 28 de abril do corrente ano, diante da aparente condução irregular do processo de seleção simplificada efetivada pela Secretaria Estadual de Educação, ao vedar a inscrição dos tecnólogos, poderá acarretar implicações judiciais, frustrando a expectativa dos candidatos pré-selecionados, bem como prejuízo a própria continuidade do serviço público.

RESOLVE:

1º – RECOMENDAR ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

a) SUSPENDER a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo ao norte declinado, cujos cargos estejam afetos a questionamentos de legalidade feita pelos interessados tecnólogos excluídos.

b) PROCEDA à reanálise jurídica e administrativa do processo seletivo, avaliando a pertinência de retificação do Edital lançado para devida inclusão no certame dos profissionais tecnólogos.



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1800 (Ramal 632)

Procedimento Administrativo Nº 0001511-68.2017.9.04.0001

c) Uma vez reconhecida a ilegalidade e/ou exclusão indevida dos tecnólogos, **REALIZAR** novo processo de seleção para os cargos reclamados, anulando-se o processo de seleção anterior na área específica impugnada, sem prejuízo dos demais cargos.

2º - As providências objeto da presente **RECOMENDAÇÃO** devem ser adotadas de imediato, para que não ocorra prejuízo a continuidade do serviço público ou gere insegurança jurídica.

3º - **ADVERTIR** que o não atendimento a esta Recomendação implicará na tomada das medidas legais necessárias visando assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Encaminhe-se cópia ao Governo do Estado do Amapá, Procuradoria Geral do Estado do Amapá, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas/SEED (Presidente da Comissão do PSSH-EPT/2017), Presidente do Conselho de Educação do Estado do Amapá, Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, Ministério Público Federal.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amapá.

Registre-se

Macapá, 19 de Abril de 2017


PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA